



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 250142/20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento (CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO)
4. Relatório do Controle Interno (PARECER CI)
5. Termo de Distribuição
6. Instrução
7. Parecer
8. Certidão de Adiamento
9. Acórdão
10. Certidão de Publicação DETC
11. Certidão de trânsito em julgado

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2019**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

Gestor atual: **ARI DICKEL DA SILVA**

Gestor das Contas: **ARI DICKEL DA SILVA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO)
- Relatório do Controle Interno (PARECER CI)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, CNPJ 02.021.151/0001-51, através do(a) Representante Legal ARI DICKEL DA SILVA, CPF 212.060.319-72**

Curitiba, 23 de abril de 2020 09:40:06

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 250142/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 250142/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2019

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

Gestor atual: **ARI DICKEL DA SILVA**

Gestor das Contas: **ARI DICKEL DA SILVA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO)
- Relatório do Controle Interno (PARECER CI)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, CNPJ 02.021.151/0001-51, através do(a) Representante Legal ARI DICKEL DA SILVA, CPF 212.060.319-72**

Curitiba, 23 de abril de 2020 09:40:30

3. Ofício de Encaminhamento (CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO
/PARANÁ

Ofício n.º 40/2020

Barracão PR, 22 de abril de 2020.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO, sob CNPJ nº 02.021.151/0001-51, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Atenciosamente,

ARI DICKEL DA SILVA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO
/PARANÁ

4. Relatório do Controle Interno (PARECER CI)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Modelo 3- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO – ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (LEGISLATIVO)

Exercício de 2019

1. Normatização

No município de Barracão, Estado do Paraná, a implantação do Controle Interno, procedeu-se no ano de 2.007, embora conste na Constituição Federal promulgada em 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal sancionada no ano de 2000, somente no dia 07 de novembro de 2007, através da Lei nº. 1.659/2007 que foi instituída a Gerencia de Controle Interno no município de Barracão.

Em 11/2007 - Aprovação da Lei nº. 1.659/2007 – Criação legal da Gerencia do Controle Interno do Município de Barracão, publicada na pagina 14 do dia 16/11/2007 através do Jornal da Fronteira.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

| 1.º CONTROLADOR | |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: Flávio Antonio Chitolina | CPF: 017.470.549-25 |
| Período de responsabilidade: 01/01/2019 à 31/12/2019 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (X) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico em Agrícola | |
| Formação (*): Bacharel em Direito | |

3. Relação de Servidores

FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA – Gerente do Controle Interno, servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, nomeado para exercer esta função através do Decreto nº. 168/2007 de 04/04/2017.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019:

| Nº | Período avaliado | Setor | Ações/Pontos de Controle | Metodologia Utilizada * | % ou amostra avaliada | Conclusão |
|----|-------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
| 01 | 01/01/2019 à 31/12/2019 | Câmara Municipal de Vereadores | Licitações, contratos Portal da Transparência | Verificação "in loco" e conferência de documentos | 100% | REGULAR |
| 02 | 01/01/2019 à 31/12/2019 | Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores | Pagamentos e Parcelamento | Verificação "in loco" e conferência de documentos | 100% | REGULAR |
| 03 | 01/01/2019 à 31/12/2019 | Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores | Transferências "duo décimo" do Executivo | Verificação "in loco" e conferência de documentos | 100% | REGULAR |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | |
|----|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------|---------|
| 04 | 01/01/2019 à 31/12/2019 | Câmara Municipal de Vereadores | Conclusão/reforma do pavimento superior das dependências do Poder Legislativo | Verificação "in loco" e conferência de documentos | 100% | REGULAR |
|----|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------|---------|

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

No ano de 2019 está Gerencia do Controle Interno prestou alguns esclarecimentos solicitados, assim como orientou o atual Gestor do Poder Legislativo de Barracão, que o mesmo deverá promover verificação junto ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades apontadas no relatório do Exercício 2018, e o parecer sobre a prestação de contas do referido período, e também que o mesmo acompanhe o andamento das denúncias encaminhadas ao Ministério Público, que envolvem o Poder Legislativo.

Também deve observar se está sendo cumprido os prazos no envio de dados no SIM-AM.

6. Síntese das avaliações

| Procedimentos Realizados (*) | Avaliação (**) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Adequação da LOA ao PPA e à LDO | |
| Diretrizes contidas na LDO | REGULAR |
| Ações e programas do PPA previstos para o período | REGULAR |
| Execução Orçamentária | |
| Programação financeira e congelamento de dotações | REGULAR |
| Alterações Orçamentárias | |
| Créditos Suplementares Durante o ano de 2019 ocorreram créditos suplementares, sendo Resolução nº 01 em 10/07/2019 – que reduziu o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da fonte 9-01.01.2001.3.3.90.36.00.00.00.1001 criando a fonte 9-01.01.2001.3.3.90.36.00.00.00.1001 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Resolução nº 02 em 23/08/2019, que reduziu a fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.1001 o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), criando a fonte 11.01.01.201.3.3.90.39.00.00.00.1001 - no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) Resolução nº 06 em 19/11/2019, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Decreto Legislativo nº 13 em 01/08/2019 para suplementação orçamentária no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Obs.: segue anexo resoluções e decreto. | REGULAR |
| Créditos Especiais Resolução nº 05 em 08/10/2019, para obras e instalação no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) | REGULAR |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Créditos Extraordinários | REGULAR |
| Gastos com Pessoal do Poder Legislativo | |
| Apropriação contábil da Despesa | ** |
| Limite de Gastos O limite de gastos com despesas de Pessoal durante o exercício/ano 2019 atingiram o percentual de 2,23%, não sendo extrapolado o teto legal, estando dentro do limite | REGULAR (2,23%) |
| Limites Constitucionais | |
| Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%) | REGULAR (2,95%) |
| Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%) | REGULAR |
| Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas | |
| Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) | REGULAR COM RESSALVA |

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva


7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não houve considerações relevantes ao item 6.

8. Demais ações desenvolvidas

Recomendações ao Presidente do Legislativo sobre os prazos para encaminhamento das informações junto ao Tribunal de Contas e também que o mesmo acompanhe o andamento das denúncias encaminhadas ao Ministério Público, que envolvem o Poder Legislativo.

Barracão-PR, 16 de abril de 2020


FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA
Gerente do Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO SRº ARI DICKEL DA SILVA** em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **(REGULARIDADE)** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Barracão-PR, 16 de abril de 2020


FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA
Gerente do Controle Interno

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Feira-Feira, 11 de Julho de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1895

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

ARI DICKEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2105/2016.

RESOLVE.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) para reforço do seguinte elemento discriminativo.

| Discriminação | Valor – R\$ |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 9 – 01.01.2001.3.3.90.36.00.00.00.00.1001 Serviços de terceiros Pessoa Física | 5.000,00 |
| TOTAL | 5.000,00 |

Art. 2º - Para a cobertura da distribuição do recurso com a Suplementação mencionada no artigo anterior, fica reduzido do Orçamento o seguinte elemento discriminativo.

| Discriminação | Valor – R\$ |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| 9 – 01.01.2001.3.3.90.35.00.00.00.00.1001 Serviços de consultoria | 5.000,00 |
| TOTAL | 5.000,00 |

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Barracão - PR, 10 de julho de 2019.



ARI DICKEL DA SILVA

Presidente

Cod305302

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1929

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

RESOLUÇÃO 02/2019

ARI DICKEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2105/2016,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) para reforço do seguinte elemento discriminado.

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 11 01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| TOTAL | 30.000,00 |

Art. 2º - Para a cobertura da distribuição do recurso com a suplementação mencionada no artigo anterior, fica reduzido do Orçamento o seguinte elemento discriminativo.

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| 5 01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| TOTAL | 30.000,00 |

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Barracão – PR, 23 de agosto de 2019.



ARI DICKEL DA SILVA
PRESIDENTE

Cod309827

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

ARI DICKEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. RESOLVE.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para reforço do seguinte elemento discriminativo.

| Discriminação | Valor-R\$ |
|-----------------------------------------|------------|
| 4.4.90.51.00.1001 – OBRAS E INSTALAÇÕES | 160.000,00 |
| Total | 160.000,00 |

Art. 2º – Para a cobertura da distribuição do recurso com o crédito especial mencionado no artigo anterior, fica reduzido do Orçamento o seguinte elemento discriminativo.

| Discriminação | Valor-R\$ |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.3.90.14.00.1001 – DIÁRIAS | 23.000,00 |
| 3.3.90.30.00.1001 – MATERIAL DE CONSUMO | 22.000,00 |
| 3.90.40.00.1001 – SERVIÇOS DE TECN. DE INFORMAÇÃO E COMUNIC. | 10.000,00 |
| 3.1.90.11.00.1001 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL | 105.000,00 |
| Total | 160.000,00 |

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Vereadores de Barracão-PR, aos 08 dias de outubro de 2019.

ARI DICKEL DA SILVA-VEREADOR PRESIDENTE

Cod313533

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Feira, 20 de Novembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

ARI DICKEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LEGISLAÇÃO VIGENTE.-RESOLVE.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) para reforço do seguinte elemento discriminativo.

| Discriminação | Valor-R\$ |
|-------------------------------------|-----------|
| 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 18.000,00 |
| Total | 18.000,00 |

Art. 2º-Para a cobertura da distribuição do recurso com o Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, fica reduzido do Orçamento o seguinte elemento discriminativo.

| Discriminação | Valor-R\$ |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL | 18.000,00 |
| Total | 18.000,00 |

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Barracão-PR, aos 19 de novembro.

ARI DICKEL DA SILVA-VEREADOR PRESIDENTE

Cod316674

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Feira, 11 de Setembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1939

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO



Câmara Municipal de Barracão

Rua Vereador Augusto Angelo dos Santos, 342 - Nossa Senhora de Fátima - 85.700-000 -
CNPJ: 02.021.151/0001-51 Fone: (49) 3644-2501 camarabarracao@hotmail.com
<http://www.camarabarracao.pr.gov.br>



Emissão: 09/09/2019 12:57
Usuário: Ruhama Girollete

Chave de Autenticação Digital
2223-3582-247

Página
1 / 1

DECRETO LEGISLATIVO 13 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamento: Decreto 13 de 01/08/2019
Unidade Gestora: 3 - Câmara Municipal de Barracão
Órgão Orçamentário: 1000 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 1001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 17 - Programa Legislativo
Ação: 2.1 - Manter Atividades Legislativas

Despesa 8 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00 | | | | Acréscimos (R\$) | Decréscimos (R\$) |
|---------------------------------------------------|-----------|--------------------|------|------------------|-------------------|
| Data | Seqüência | Histórico | Tipo | | |
| 01/08/2019 | 645 | Redução da Despesa | | 0,00 | 12.000,00 |
| Total da Despesa: | | | | 0,00 | 12.000,00 |

Despesa 9 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00 | | | | Acréscimos (R\$) | Decréscimos (R\$) |
|---------------------------------------------------|-----------|--------------------|------|------------------|-------------------|
| Data | Seqüência | Histórico | Tipo | | |
| 01/08/2019 | 646 | Redução da Despesa | | 0,00 | 10.000,00 |
| Total da Despesa: | | | | 0,00 | 10.000,00 |

Despesa 10 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00 | | | | Acréscimos (R\$) | Decréscimos (R\$) |
|---------------------------------------------------|-----------|--------------------|------|------------------|-------------------|
| Data | Seqüência | Histórico | Tipo | | |
| 01/08/2019 | 647 | Redução da Despesa | | 0,00 | 15.000,00 |
| Total da Despesa: | | | | 0,00 | 15.000,00 |

Despesa 11 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00 | | | | Acréscimos (R\$) | Decréscimos (R\$) |
|---------------------------------------------------|-----------|----------------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| Data | Seqüência | Histórico | Tipo | | |
| 01/08/2019 | 644 | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 37.000,00 | 0,00 |
| Total da Despesa: | | | | 37.000,00 | 37.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | 37.000,00 | 37.000,00 |
| Total do Órgão Orçamentário: | | | | 37.000,00 | 37.000,00 |
| Total do Fundamento: | | | | 37.000,00 | 37.000,00 |
| Total Geral: | | | | 37.000,00 | 37.000,00 |

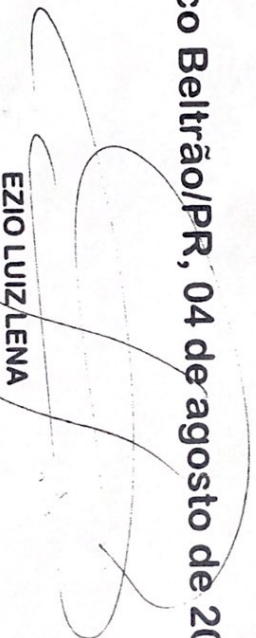
Cod310682

CAIXA

CERTIFICADO

Certificamos que **FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA** participou do *Curso preparatório para habilitação na Certificação Profissional ANBIMA – Série 10 (CPA-10)* ministrado pela Caixa Econômica Federal, com duração de 24 horas, realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2017.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2017.



EZIO LUIZ LENA
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado



O Ministério da Cidadania (CNPJ: 05.526.783/0001-65) certifica que **FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA**, CPF: **017.470.549-25**, concluiu, com aproveitamento, o curso **Planejamento e Orçamento Governamentais** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **01/07/2019 a 01/09/2019**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 12 de julho de 2019.

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de avaliação de desempenho. Para mais informações, consulte o site do Ministério da Cidadania. Este documento não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer natureza. O conteúdo deste documento é de propriedade do Ministério da Cidadania e não pode ser divulgado ou reproduzido sem a autorização expressa do órgão. Brasília, 12 de julho de 2019.

0101-160442

Certificade

O CAPEBRASIL Treinamento e Capacitação certifica que:

Marina Antonia Chitolina

Participou do Curso: **Compensação Previdenciária - RPPS - Curso Avançado**, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2017, com duração de 12 horas, na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR, com 100% de frequência.



Araci Aparecida Henrichs

Araci Aparecida Henrichs
Diretora Executiva

Rafael Fornbeck Bahiense Gomes

Rafael Fornbeck Bahiense Gomes
Palestrante

**CAPE
BRASIL**



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **FLAVIO ANTONIO CHITOLILNA**
CPF: **017.470.549-25** Município/UF: **BARRACÃO-PR**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR**

Evento: **Cascavel - O novo plano da receita para 2018 e seus reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA**

Data/Período: **24 de agosto de 2017 - Externo**
Local: **UNIOSTE Cascavel - Auditório Arnaldo Busato**
Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ▶ A Nova codificação do Plano da Receita
- ▶ Características gerais da nova codificação do plano da receita orçamentária
- ▶ Funcionamento e estrutura das contas
- ▶ A metodologia para processamento do plano
- ▶ Cadastramento das contas intraorçamentária e de dedução
- ▶ Alterações nos Layouts do SIM-AM
- ▶ Relatórios Contábeis e Fiscais

Curitiba, 11 de Julho de 2019.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **FLAVIO ANTONIO CHITOLILNA**
CPF: **017.470.549-25** Município/UF: **BARRACÃO-PR**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR**

Evento: **FRANCISCO BELTRÃO - SIAP: PASSO A PASSO - QUADRO DE CARGOS, QUADRO DE VERBAS E ADMISSÃO**

Data/Período: **23 de Junho de 2016 - Externo**
Local: **Auditório da AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**
Carga Horária: **8 hora(s)**
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Apresentação e alimentação do SIAP - Quadro de Cargos

Apresentação e alimentação do SIAP - Quadro de Verbas

Apresentação e alimentação do SIAP – Admissão

Curitiba, 11 de Julho de 2019.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **FLAVIO ANTONIO CHITOLINA**
CPF: **017.470.549-25** Município/UF: **BARRACÃO-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**


Evento: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS: ENCERRAMENTO E
ABERTURA DE EXERCÍCIO - LONDRINA**


Data/Período: **6 DE MARÇO DE 2018**
Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**
Município/UF: **LONDRINA-PR**
Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- SIM-AM, Planos de Contas e Notas Técnicas 2018
 - Rotinas de encerramento e abertura
 - Alterações PCASP, PC Receita, PC Despesa e Notas/2018
 - o PCASP - Nota 4
 - o Plano de Contas da Despesa - Nota 5
 - o Plano de Contas da Receita - Notas 1, 2 e 3
 - o Portaria GM nº 3992, de 24/12/2017 - Nota 6
 - o Conta Bancária Tipo Único
 - o Ementas Parlamentares Individuais - Nota 07
- PCA, Encerramento e Abertura de exercício
 - PCA - escopo, prazos e responsabilidades
 - I - Prestação de Contas 2017:
 - Quem deve prestar contas;
 - Escopo de Análise;
 - Composição e estruturação da PCA;
 - Prazos de remessa do SIM-AM;
 - Prazo de envio dos documentos via E-contas;
 - II - Principais itens de Restrições na PCA 2016
- Controle da Receita
 - Aprendizado do PAF
 - Renúncias, relatórios, controle

Curitiba, 5 de Junho de 2018


Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública


Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **FLAVIO ANTONIO CHITOLINA**
CPF: **017.470.549-25** Município/UF: **BARRACÃO-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

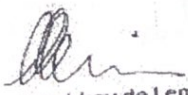
Município/UF: **CURITIBA-PR**

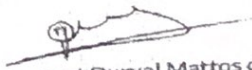
Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 5 de Junho de 2018


Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública


Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 087/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por empresas de importação e exportação que, conseqüentemente, trafegam por diversos países do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;”

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Barracão.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território do Município de Barracão, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, comércio em geral, atividades religiosas, esportivas, culturais e apresentações artísticas em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins;

a) Excetua-se a restaurantes (exclusivamente para fins de alimentação), padarias, farmácias, supermercados, postos de gasolina, lojas de conveniência, comércio em geral com venda para entrega domiciliar – *delivery*, bancos, casas lotéricas e *pet shops* e clínicas veterinárias, para atendimento de emergência;

b) Excetua-se também, da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

II – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

III – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – processamento e transmissão de dados ligados a serviços essenciais, meios de comunicação e internet;

Fone (49) 3644-1215 | Fax (49) 3644-1217

Rua São Paulo, 235 - Caixa Postal 71 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão - PR

Email: prefeito@barracao.pr.gov.br | Site: www.barracao.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

VIII – segurança privada; e

IX – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais às atividades finalísticas da Defesa Civil (DC).

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, ficam suspensas as aulas a partir do dia 20 de março de 2020, das redes de ensino público municipal.

§ 1º A suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período que as aulas estiverem suspensas.

Art. 5º Aos servidores, empregados e estagiários que retornem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Art. 6º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

Art. 7º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barracão, para fins de aquisição de insumos médicos e contratações de caráter emergencial para a Secretaria Municipal de Saúde para o controle do COVID-19.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Fica ainda suspensa, no âmbito da Secretaria de Saúde, a concessão das férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pela administração municipal ocorrerão de forma interna sem atendimento direto ao público, através dos endereços eletrônicos constantes no sítio <http://barracao.pr.gov.br/contatos/telefones-uteis/> e também por meio do telefone fixo (49) 3644-1215.

Parágrafo único. Os processos licitatórios do Município de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Barracão, permanecem inalterados, tendo em vista que o Departamento atua em regime de plantão, com os prazos dos processos licitatórios fluindo normalmente, conforme seus respectivos editais.

Art. 11. Para informações a respeito da pandemia COVID-19 entrar em contato pelo whatsapp (49) 99101-0134.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 086/2020, entrando em vigor este Decreto após a sua publicação, por prazo indeterminado.

Barracão, Paraná, em 19 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Fone (49) 3644-1215 | Fax (49) 3644-1217
Rua São Paulo, 235 - Caixa Postal 71 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão - PR
Email: prefeito@barracao.pr.gov.br | Site: www.barracao.pr.gov.br



Comunicação TCE-Push

TCE-Push <tce-push@tce.pr.gov.br>

Sáb, 21/03/2020 09:11

Para: veranadia2006@hotmail.com <veranadia2006@hotmail.com>

Prezado(a) Assinante,

Informa-se o andamento processual abaixo relacionado:

- **32920-9/18**
 - 20/03/2020 - Movimentação processual de CAGE para DP
 - 20/03/2020 - DP - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 774/2020

O serviço TCE-Push é gratuito e possui caráter meramente informativo, sem cunho oficial e não substitui as comunicações oficiais.

No caso de não recebimento dos e-mails enviados pelo serviço TCE-Push, verifique se sua caixa de entrada está cheia ou se o serviço anti-spam da sua conta está habilitado. As mensagens são enviadas automaticamente, por isso não é possível a confirmação de mensagens retornadas ou o seu reenvio.

Para cancelamento deste serviço [Clique Aqui](#).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 086/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por emprestas de importação e exportação que, conseqüentemente, trafegam por diversos países do MERCOSUL.

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;"

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º A suspensão de Eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

§ 1º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

§ 2º No caso de eventos religiosos, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ 3º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, ficam suspensas as aulas a partir do dia 20 de março de 2020, das redes de ensino público municipal.

§ 1º A suspensão das aulas a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período que as aulas estiverem suspensas.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I- disponibilizar espaço para higienização das mãos com álcool gel 70% na entrada das salas de aula;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 7º Aos servidores, empregados e estagiários que retornem de férias, ou afastamentos legais, que chegam de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Art. 8º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

Art. 9º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barracão, para fins de aquisição de insumos médicos pela Secretaria Municipal de Saúde para o controle do COVID-19.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º Fica ainda suspensa, no âmbito da Secretaria de Saúde, a concessão das férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Barracão, Paraná, em 17 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

5. Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1546/2020

Processo Nº: 250142/20

Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:40:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Interessado: ARI DICKEL DA SILVA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

6. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 250142/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 1585/2020 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO. Prestação de Contas do exercício de 2019. Primeiro Exame. Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

| DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE | ITENS CONSTATADOS | ITENS NÃO CONSTATADOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| CONTROLE INTERNO | | |
| Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. | | Nada Constatado |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | | Nada Constatado |
| O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. | | Nada Constatado |
| ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL | | |
| Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. | | Nada Constatado |
| GESTÃO DO LEGISLATIVO | | |
| Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara. | | Nada Constatado |
| Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento. | | Nada Constatado |
| Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres | | Nada Constatado |
| MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | |
| Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso. | | Nada Constatado |

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 151/2020, do Tribunal de Contas do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| CARGO/FUNÇÃO | NOME | CPF | INÍCIO | FINAL | CRC |
|------------------|----------------------------------|----------------|------------|------------|------------|
| Presidente | ARI DICKEL DA SILVA | 212.060.319-72 | 01/01/2019 | 31/12/2020 | |
| Contador | LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOCHI | 005.176.729-52 | 01/01/2019 | 29/05/2019 | |
| Contador | RAQUEL LIMA DOS SANTOS | 077.222.179-07 | 01/10/2019 | 20/12/2019 | 067069-O-3 |
| Contador | RICARDO HENRIQUE DAMBROS | 081.621.139-67 | 21/12/2019 | 31/12/2020 | 071126-O-8 |
| Contador | RICARDO HENRIQUE DAMBROS | 081.621.139-67 | 30/05/2019 | 30/09/2019 | 071126-O-8 |
| Controle Interno | FLAVIO ANTONIO CHITOLINA | 017.470.549-25 | 01/01/2019 | 31/12/2020 | 75026 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2199/2018, de 7/11/2018.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

| TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL | LEI Nº |
|-----------------------------|-----------|
| a) Créditos Suplementares | 2199/2018 |
| b) Créditos Especiais | Não houve |
| c) Créditos Extraordinários | Não houve |

Resumo das Alterações

| TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL | VALOR |
|---------------------------|-------------------|
| Créditos Especiais | 0,00 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 215.453,35 |
| TOTAL | 215.453,35 |

| ORIGEM DOS RECURSOS | VALOR |
|---------------------------------------|-------------------|
| Cancelamento de Dotações | 215.453,35 |
| Excesso de Arrecadação | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Recursos Sem Despesas Correspondentes | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 0,00 |
| TOTAL | 215.453,35 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2019

| <u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u> | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | SALDO |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|---------|
| | | (a) | (b) | c=(b-a) |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÉFICIT (IV) | 1.456.000,00 | 1.456.000,00 | 1.192.111,94 | - 263.888,06 |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 1.456.000,00 | 1.456.000,00 | 1.192.111,94 | - 263.888,06 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reabertura de créditos adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u> | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESA EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f) |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 1.286.000,00 | 1.126.000,00 | 957.631,17 | 957.631,17 | 957.631,17 | 168.368,83 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 930.000,00 | 808.307,22 | 710.120,73 | 710.120,73 | 710.120,73 | 98.186,49 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 356.000,00 | 317.692,78 | 247.510,44 | 247.510,44 | 247.510,44 | 70.182,34 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | |
|---------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 170.000,00 | 330.000,00 | 234.480,77 | 234.480,77 | 234.480,77 | 95.519,23 |
| INVESTIMENTOS | 170.000,00 | 330.000,00 | 234.480,77 | 234.480,77 | 234.480,77 | 95.519,23 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 1.456.000,00 | 1.456.000,00 | 1.192.111,94 | 1.192.111,94 | 1.192.111,94 | 263.888,06 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII) | 1.456.000,00 | 1.456.000,00 | 1.192.111,94 | 1.192.111,94 | 1.192.111,94 | 263.888,06 |
| SUPERÁVIT (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (X) = (VIII + IX) | 1.456.000,00 | 1.456.000,00 | 1.192.111,94 | 1.192.111,94 | 1.192.111,94 | 263.888,06 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/03/2020 20:42 | Relatório emitido em: 18/06/2020 14:18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO BALANÇO FINANCEIRO 12/2019

| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Receita Orçamentária (I) | 0,00 | 0,00 | Despesa Orçamentária (VI) | 1.192.111,94 | 1.203.939,47 |
| Ordinária | 0,00 | 0,00 | Ordinária | 1.192.111,94 | 1.203.939,47 |
| Vinculada | 0,00 | 0,00 | Vinculada | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | Transferências do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Voluntárias | 0,00 | 0,00 | Transferências Voluntárias | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 0,00 | 0,00 | Transferências de Programas | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) | 0,00 | 0,00 | Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 | Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 0,00 | 0,00 | Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 |
| | | | Outras Origens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 1.455.996,00 | 1.399.993,32 | Transferências Financeiras Concedidas (VII) | 263.884,06 | 196.053,85 |
| Recebimentos Extraorçamentários (III) | 146.718,53 | 155.390,60 | Pagamentos Extraorçamentários (VIII) | 146.718,53 | 155.390,60 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados Realizável - Inscrição | 0,00 | 0,00 | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados Realizável - | 0,00 | 0,00 |
| Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | Cancelam./Baixa | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 146.718,53 | 155.390,60 | Cisão, Fusão, Extin. | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | Valores Restituíveis | 146.718,53 | 155.390,60 |
| | | | Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV) | 0,00 | 0,00 | Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Realizável | 0,00 | 0,00 | Realizável | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 1.602.714,53 | 1.555.383,92 | TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX) | 1.602.714,53 | 1.555.383,92 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/03/2020 20:42 | Relatório emitido em: 18/06/2020 14:18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2019

| ATIVO | | | PASSIVO | | |
|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 | PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 | Fornecedores e Contas a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| Crédito de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 | Obrigações de Repartição a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Ativo não Circulante Mantido para Venda | 0,00 | 0,00 | Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 798.935,22 | 564.454,45 | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | TOTAL DO PASSIVO | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| Clientes a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Patrimônio Social/Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Estoques a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| <u>Investimentos</u> | 0,00 | 0,00 | Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 | Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 0,00 | 0,00 | Resultados Acumulados | 798.935,22 | 564.454,45 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 | Resultado do Exercício | 234.480,77 | 38.363,59 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 | Resultado de Exercícios Anteriores | 564.454,45 | 526.090,86 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 | Ajustes de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 |
| <u>Imobilizado</u> | 798.935,22 | 564.454,45 | Outros Resultados | 0,00 | 0,00 |
| Bens Móveis | 198.316,98 | 177.768,98 | Ações/Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 600.618,24 | 386.685,47 | | | |
| <u>Intangível</u> | 0,00 | 0,00 | | | |
| Softwares | 0,00 | 0,00 | | | |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais | 0,00 | 0,00 | | | |
| Direito de Uso De Imóveis | 0,00 | 0,00 | | | |
| <u>Diferido</u> | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 798.935,22 | 564.454,45 | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 798.935,22 | 564.454,45 |
| | | | TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 798.935,22 | 564.454,45 |

| | | | | | |
|--------------------------|------------|------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | PASSIVO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 |
| ATIVO PERMANENTE | 798.935,22 | 564.454,45 | PASSIVO PERMANENTE | 0,00 | 0,00 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | | 798.935,22 | 564.454,45 |

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício | | ESPECIFICAÇÃO | Exercício | |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| | Atual | Anterior | | Atual | Anterior |
| Saldos dos Atos Potenciais Ativos | | | Saldos dos Atos Potenciais Passivos | | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar | 0,00 | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber | 0,00 | 0,00 | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais a Executar | 0,00 | 0,00 | Obrigações Contratuais a Executar | 296.606,24 | 296.606,24 |
| Outros Atos Potenciais Ativos a Executar | 0,00 | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos a Executar | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | TOTAL | 296.606,24 | 296.606,24 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/03/2020 20:43 | Relatório emitido em: 18/06/2020 14:18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2019

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS | | |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 1.455.996,00 | 1.399.993,32 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | 0,00 | 0,00 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 0,00 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 1.455.996,00 | 1.399.993,32 |
| Transferências Intragovernamentais | 1.455.996,00 | 1.399.993,32 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Valorização e Ganhos com Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Reavaliação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 0,00 | 0,00 |
| Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 1.221.515,23 | 1.361.629,73 |
| Pessoal e Encargos | 710.120,73 | 745.428,70 |
| Remuneração a Pessoal | 596.263,14 | 439.231,78 |
| Encargos Patronais | 113.857,59 | 119.182,82 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Pessoal e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 0,00 | 187.014,10 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 243.997,01 | 420.147,18 |
| Uso de material de consumo | 16.028,64 | 96.072,38 |
| Serviços | 227.968,37 | 324.074,80 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 2.338,51 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 2.338,51 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 263.884,06 | 196.053,85 |
| Transferências Intragovernamentais | 263.884,06 | 196.053,85 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Desvalorização e Perda de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | 0,00 | 0,00 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involuntárias | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Tributárias | 0,00 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Custo com Tributos | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Custo das Mercadorias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Produtos Vendidos | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 1.174,92 | 0,00 |
| Premiações | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Negativo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 0,00 | 0,00 |
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| VPD de Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Outras VPD | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 1.174,92 | 0,00 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO | 234.480,77 | 38.363,59 |

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária) | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Incorporação de Ativos | 234.480,77 | 38.363,59 |
| Desincorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 04/03/2020 20:43 | Relatório emitido em: 18/06/2020 14:18

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

| DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE | ABRANGÊNCIA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal. | Executivo e Legislativo |
| Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. | Executivo e Legislativo |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização. | Executivo |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização. | Executivo |
| Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal. | Executivo |
| Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal. | Executivo |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação. | Executivo |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação. | Executivo |
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação. | Executivo e Legislativo |
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação. | Executivo e Legislativo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2019

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

| MÊS E ANO BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DESPESA COM PESSOAL | % GASTO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------|---------------------|---------|----------|
| 6/2017 | 28.664.777,17 | 717.880,85 | 2,50 | Normal |
| 12/2017 | 27.859.590,40 | 757.261,16 | 2,72 | Normal |
| 6/2018 | 28.707.275,26 | 748.179,66 | 2,61 | Normal |
| 12/2018 | 29.334.212,35 | 745.428,70 | 2,54 | Normal |
| 6/2019 | 29.569.450,43 | 737.819,07 | 2,50 | Normal |
| 12/2019 | 31.775.270,31 | 710.120,73 | 2,23 | Normal |

Nota - A Receita Corrente Líquida para fins de cálculo da despesa com pessoal deduz os valores decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

| ITENS DE VERIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Consta do processo o Relatório do Controle Interno? | SIM |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal? | SIM |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais? | NÃO |

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------------------------------------|---------------|
| Receita Tributária Arrecadada em 2018 | 23.426.400,93 |
| Limite Percentual x Faixa de População | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2019 | 1.639.848,07 |
| Valor Total de despesa realizada em 2019 | 1.192.111,94 |
| (-) Despesa com Inativos | 0,00 |
| (+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura | 0,00 |
| (-) Despesa executada na Fonte 068 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| (+) Provisões para o Fundo de Obras | 0,00 |
| (=) Total da Despesa Realizada | 1.192.111,94 |
| Percentual Aplicado | 5,09 |
| Excesso Verificado em R\$ | 0,00 |
| Excesso Verificado em % | 0,00 |

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------------------------------------|--------------|
| Limite Máximo para despesa total em 2019 | 1.639.848,07 |
| Teto máximo para folha (70%) | 1.147.893,65 |
| Despesa realizada com folha de pagamento | 710.120,73 |
| (-) Obrigações Patronais | 113.857,59 |
| (-) Despesas com Inativos | 0,00 |
| Despesa Líquida com Folha de Pagamento | 596.263,14 |
| Percentual Aplicado | 36,36 |
| Excesso verificado em R\$ | 0,00 |
| Excesso verificado em % | 0,00 |

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

| FONTE DE RECURSO | RESULTADO |
|------------------|-----------|
| Recursos Livres | 0,00 |

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 151/2020, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

| DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO | UNIDADE RESPONSÁVEL |
|---------------------------------------------|---------------------|
| * SEM PROCEDIMENTOS PARA A ENTIDADE EM 2019 | |

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

| Nº DO PROCESSO | ANO | ASSUNTO | TRÂMITE ATUAL | TIPO ATO | Nº ATO | RESULTADO |
|----------------|------|---------------------------|---------------|----------|-----------|-----------------------|
| 263685/16 | 2015 | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL | DP | ACO | 5987/2016 | Regular |
| 311756/17 | 2016 | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL | DP | ACO | 2575/2018 | Regular com ressalvas |
| 299903/18 | 2017 | PRESTAÇÃO DE CONTAS | CMEX | ACO | 1000/2019 | Regular com ressalvas |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | |
|-----------|------|---------------------------|----|-----|----------|-----------------------------------------|
| | | ANUAL | | | | com aplicação de multa |
| 205104/19 | 2018 | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL | DP | ACO | 368/2020 | Regular com ressalvas com determinações |

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

CGM, 18 de junho de 2020.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao MPJTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.

7. Parecer

PROTOCOLO N °: 250142/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 443/20

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barracão. Exercício de 2019. Pela regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Barracão, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Ari Dickel da Silva.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução n° 1585/20 (peça 6), opinou pela regularidade das contas sob análise.

Diante do exposto, e mais, subsidiado pela análise técnica da CGM, este Parquet corrobora o opinativo pela regularidade das contas em exame.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

tff

8. Certidão de Adiamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 250142/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: **ARI DICKEL DA SILVA**
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE ADIAMENTO Nº 53/20

Certifico que foi adiado o julgamento deste processo em razão do Relator não ter inserido seu relatório e voto assinado até o momento de abertura da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 6, realizada no período de 29 de junho a 2 de julho de 2020, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução 77/2020¹.

1ª SECAM, em 3 de julho de 2020.

CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO
Secretária de Câmara
51.390-3

¹ **Art. 15.** O Relator disponibilizará o relatório e o voto assinado até o momento da abertura da sessão do Plenário Virtual, e esses ficarão disponíveis após o resultado final da votação no portal do Tribunal de Contas, de forma pública, com a respectiva Certidão da Secretaria.

§ 1º Serão adiados os processos nos quais, na forma do *caput*, não foram inseridos os respectivos relatórios e votos, ficando automaticamente a deliberação do processo para a próxima sessão.

9. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 250142/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1523/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Câmara Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Ari Dickel da Silva, como Presidente da Câmara de Barracão no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 1585/20 – Peça 06) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 443/20-5PC – Peça 07) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela regularidade das contas do Sr. Ari Dickel da Silva, como Presidente da Câmara de Barracão no exercício de 2019.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Ari Dickel da Silva, como Presidente da Câmara de Barracão, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Ari Dickel da Silva, como Presidente da Câmara de Barracão, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de julho de 2020 – Sessão Virtual nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

10. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 250142/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1523/2020 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2347, do dia 27/07/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/07/2020

11. Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 250142/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 670/20 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 1523/2020, da 1ª Câmara (peça nº09), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2347, do dia 27/07/2020, considerando-se como publicado no dia 28/07/2020, e tendo transitado em julgado no dia 19 de agosto de 2020.¹

1ª SECAM, em 26 de agosto de 2020.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)